LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2020
DE 25 DE JUNHO DE 2020.

"Acrescenta o §3º ao art. 3º da Lei Complementar nº 006/2013."

Eu, ADEMAR ADRIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. – Fica acrescido o §3º ao art. 3º da Lei Complementar nº 006/2013, de 22 de agosto de 2013, com a seguinte redação:

§3º. Fica dispensada a prestação de garantia prevista neste artigo, quando se tratar de parcelamento reconhecido pelo Município como de interesse social, nos termos da Lei Municipal nº 013/2018, de 19 de abril de 2018, quando o parcelamento se der através de soluções associativas e cooperativas formadas por pessoas que não possuam outro imóvel e sirva para atendimento do núcleo familiar.

Art. 2° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 25 de junho de 2020.

Ademar Adriano de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Marcos Cesar Minuci de Sousa
Assessor Jurídico

Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna